

Resumo Executivo - [PL nº 10146 de 2018](#)

Autor: Poder Executivo

Apresentação: 27/04/2018

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para dispor sobre a marcação de embalagens de cigarros destinados à exportação.

Orientação da FPA: Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS)	Parecer do Relator, Dep. Covatti Filho (PP-RS), pela aprovação. Inteiro teor	Favorável ao parecer do relator
Comissão de Finanças e Tributação (CFT)	-	-
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	-	-

Principais pontos

- O projeto visa permitir que cigarros sejam exportados em embalagens de formatos distintos do padrão brasileiro (de 20 cigarros por maço), mantendo-se, contudo, a vedação à venda no mercado interno e a necessidade de marcação das embalagens de apresentação ao consumidor.

Justificativa

- A exportação brasileira de cigarros encontra-se regulada pelo Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, cujo objetivo é evitar que esses produtos sejam destinados de forma irregular ao mercado brasileiro.
- Para isso, determina que haja marcações específicas na embalagem a fim de identificar os produtos como de exportação e assim vedar sua destinação ao Brasil. Contudo, essas exigências são aplicáveis a embalagens contendo vinte cigarros.
- Apesar de a embalagem de vinte cigarros ser a configuração padrão para o mercado interno, a prática de certos mercados estrangeiros pode ser distinta, a exemplo de embalagens contendo 18 (Reino Unido), 25 (Austrália) ou até 40 cigarros (China), presentes em alguns países.
- Nota-se, assim, que a legislação brasileira impõe uma barreira ao acesso a mercados que demandam pacotes de quantidades distintas do padrão nacional e o objetivo do presente projeto é justamente corrigir essa distorção.